



LEI N° 11.217, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 039/2026, para celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução do projeto “Manutenção e Desenvolvimento de Ações que promovam a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1840

Proj/Ativ/Op.Esp: 04.01.08.242.0007.2036 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rubrica 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de setembro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
chancela
GE7P.OR7F.VEZ8.BVKB